

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº **01753/2021** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 27.867-B e no CPF sob o nº 116.253.252-15, residente e domiciliado na Avenida Almirante Wandenkoik, 1040/2302, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "**AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, situada à Avenida Alcindo Cacela, 471, CEP nº 66.060-000. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado após a legalização da firma na OAB. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente e bens móveis é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais, cada. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes



serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém, 11 de janeiro de 2021. aa) Afonso Jofrei Macedo Ferro

Testemunhas: 1. Antonio Jorge Macedo Ferro Filho RG 3024282 CPF 614.669.212-34; 2. Camila Andreza Serra Leite RG 5929342-2ª via-SSP/PA CPF 005.235.612-45." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 20/01/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01753/2021 no Livro nº 28, fls. 89/90 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 20 de janeiro de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice-Presidente da OAB/PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.101.009/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:09 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **D2D6.084D.68D5.1214**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 103695/119/2021

Contribuinte: AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 41.101.009/0001-76
Inscrição Mobiliária: 393381-8
Inscrição 004/34883/31/44/0266/000/000-80 (PRÓPRIA)
Endereço AV ALCINDO CACELA , 471

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 09:18 horas, do dia 17/12/2021 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : S6GR.UEFC.FIGU.63NR.CGNL

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.101.009/0001-76

Razão Social: AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV ALCINDO CACELA 471 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010202405697324713

Informação obtida em 04/01/2022 10:50:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.101.009/0001-76, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 5 março, 2021

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feltos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feltos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 05/03/2021 12:54:32

CONTROLE: 03051208021477

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 03/06/2021 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário)
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2737902.17420535-8971 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 05/03/2021 11:55



PAMEM202108584



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 080506/119/2021

Contribuinte: AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 41.101.009/0001-76
Inscrição Mobiliária: 393381-8
Inscrição 004/34883/31/44/0266/000/000-80 (ALUGADO)
Endereço AV ALCINDO CACELA , 471

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **12:28** horas, do dia **19/03/2021** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : SOR7.2JIW.HTIK.HXNQ.YFYV

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.101.009/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2021
NOME EMPRESARIAL AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO AV ALCINDO CAELA		NÚMERO 471	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.060-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELÉM	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFERRO.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8155-5959		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2021 às 08:07:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

CNPJ / CPF 41.101.009/0001-76	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 393.381-8	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA INSCRIÇÃO 06/03/2021	DATA BAIXA
----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	------------------------------	------------

NOME EMPRESARIAL AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA
--	--

NOME FANTASIA AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DATA INÍCIO DATA FIM ESTABELECIMENTO 20/01/2021 -	SITUAÇÃO ATIVO	Nº ESTABELECIMENTO 1	I.M. ESTABELECIMENTO 393.381-8/001	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA
--	-------------------	-------------------------	---------------------------------------	---

LOGRADOURO AVENIDA ALCINDO CACELA	NÚMERO 471	COMPLEMENTO
--------------------------------------	---------------	-------------

CEP 66060000	BAIRRO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO 020878
-----------------	--------------------	--------------------	-----------	----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AFERRO.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE 81595959	NIRE
---	----------------------	------

TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS PJ PROPRIO	DATA INÍCIO 20/01/2021 20/01/2021	DATA FIM
---	---	----------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5911-7/01-00 SERVICOS ADVOCATICIOS

OSA	CARGO	NOME	DATA INÍCIO
CPF/CNPJ			
116.253.252-15	EIRELI TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	AFONSO JOFREI MACEDO FERRO	20/01/2021
307.049.102-25	CONTABILISTA	EVANISE NAKANO DOS REIS	05/03/2021



Emitido em: 06/03/2021 às 20:31:32

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://slat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: e237e2d8904508ba874050fe4552280b





Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários

ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL

Inscrição Municipal
3933818

Validade
10/04/2022

IPTU
020878

Nome da Empresa
AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ da Empresa
41.101.009/0001-76

Endereço da Empresa
AV ALCINDO CACELA, 471 – UMARIZAL – CEP: 66060000

Atividade Econômica Principal
6911701 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal
20/01/2021

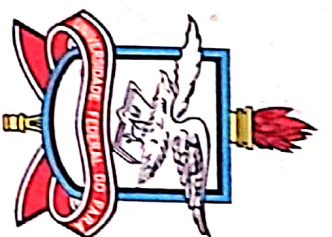
OBRIGAÇÕES

- O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, observe a data de validade.
- A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da Lei nº 7.056/77).



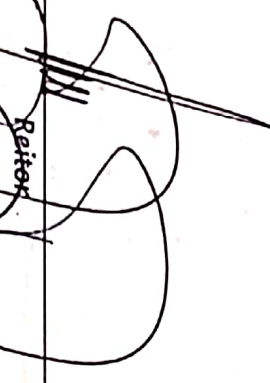
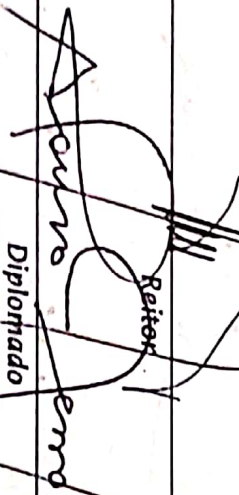


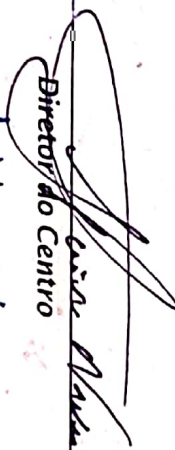
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a defesa de dissertação em 05 de julho de 2005 e a conclusão do Curso de Pós-Graduação no CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS por **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**, nascido no Rio de Janeiro/RJ, no dia 22 de dezembro de 1960, expede o presente Diploma de **MASTRE EM DIREITO**: Instituições Jurídico-Políticas.

Belém(PA), 16 de dezembro de 2005


Reitor

Diplomado
CPF. Nº 116.253.252-35


Diretor do Centro

Coordenador do Curso

União das Escolas Superiores do Pará

Diretoria de Desenvolvimento Educacional

Certificada

A Direção Geral da União das Escolas Superiores do Pará, no uso de suas atribuições, constantes no Título VII, Artigo 93, do Regimento Geral Unificado da União, através da Diretoria de Desenvolvimento Educacional confere a

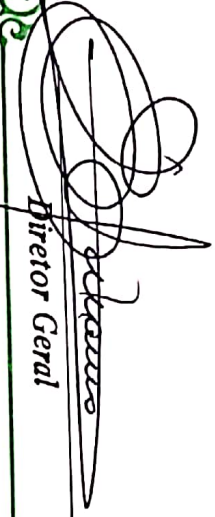
AFONSO

JOFREI MACÊDO FERRO

Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu, em Contabilidade

realizado no período de 08.07.88 a 14.01.89 com 465 horas de atividades acadêmicas.

Belém, 22 de fevereiro de 1989


Diretor Geral

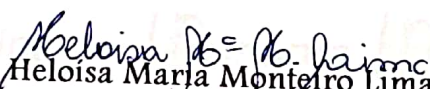

Diretor da DDE

A T E S T A D O**Nº 057/99**

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, concluiu o III Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu" em Direito do Trabalho, que foi realizado por esta Universidade, no período de setembro/96 a junho/98, com carga horária de 438 h/a de atividades acadêmicas.

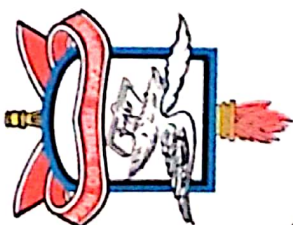
Informamos que o referido aluno obteve nota 7,0 (sete) em sua monografia final, Tema "O Modelo Sindical Brasileiro e a Perspectiva para o Terceiro Milênio".

Belém, 07 de janeiro de 1999.


Heloisa Maria Monteiro Lima
Coordenadora de Pós-Graduação



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

em 05 de setembro de 1995, confere o título de
BACHAREL EM DIREITO

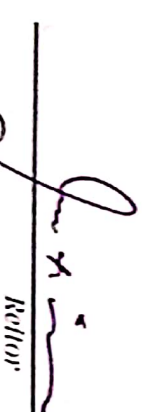
a **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

CARTeira DE IDENTIDADE N. 2190537 SECUP-PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1960
NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 18 de setembro de 1995

Reitor


Afonso Jui Macedo Ferro.
Diplomado

Reitor do Conselho

Coordenador do Curso

Sociedade Civil Colégio Moderno

Faculdades Integradas

Belém - Pará - Brasil



Ⓢ Diretor das Faculdades Integradas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Administração

em 05 de agosto de 1983, confere o título de
Bacharel em Administração a

AFONSO JOFREI MACÊDO FERRO

Carteira de Identidade N.º 1.245.078 SEGUP-PA.

, nascido em 22 de dezembro de 1960 natural do Pará.

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

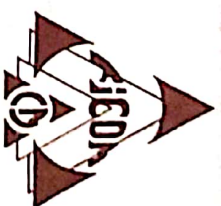
Antônio de Barcellos Ig Juven
Diretor

Denise Severina Alves
Secretária

Belém, 10 de agosto de 1983

Afonso Jofrei Macêdo Ferro
Diplomando

Sociedade Civil Colégio Moderno Faculdades Integradas



Belém - Pará - Brasil

O Diretor das Faculdades Integradas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Ciências Contábeis
em 10 de agosto de 1984, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a

AFONSO JOFREI MACÊDO FERRO

Carteira de Identidade N.º 1.245.078 Segup - PA, Brasileira, nascido em 22/12/1960 natural do Pará
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amiranda Paschoa Pinheiro
Diretor

Leandro Santos
Secretário

Belém, 15 de Agosto de 1984

Afonso Joefrei Macêdo Ferro
Diplomando

05054903/000179

Secretaria de Estado de Fazenda
Av. Visconde de Souza Franco, 110
CEP 66.055-000
Belém - Pará



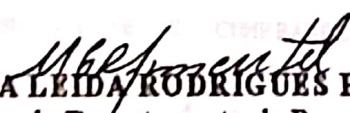
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o Sr. AFONSO JOFREI MACEDO FERRO, nomeado através do Decreto Governamental datado de 16.09.93, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.1, Classe "A", no qual tomou posse em 01.10.93, exerceu no quadro desta Secretaria Executiva da Fazenda, a função gratificada de Chefe da Assistência Técnica da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, no período de 20.02.98 a 20.07.98, foi Conselheiro Titular do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no período de 23.04.98 a 29.03.99, e por 02 (dois) anos Conselheiro Titular, representante da Secretaria Executiva da Fazenda junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, com mandato no biênio de março/99 à março/2001.

Certificamos ainda, que o servidor permanece exercendo as funções de Conselheiro até ulterior deliberação pela autoridade competente nos termos da Lei nº. 6182/98.

Belém, 05 de junho de 2001.


MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Obs: A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, 90 - BELÉM-PARÁ



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 687/86-CCM

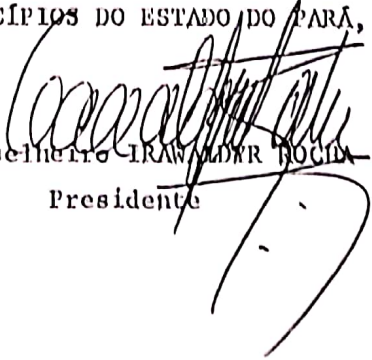
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Artº 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com o inciso 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho de Contas,

R E S O L V E :

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, AFONSO JOFREI MACÊDO FERRO, para exercer o cargo de INSPETOR REGIONAL-CM. IR 031.1, criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985, a partir de 1º de setembro de 1986, e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 de setembro de 1986


Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

mh.

TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, 90 - BELÉM-PARÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS DO ESTADO

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO** foi professor substituto deste Departamento, tendo sido contratado no período de 02 de janeiro a 30 de outubro de 2000, onde lecionou as disciplinas Direito Tributário para o Curso de Graduação em Direito e Legislação Tributária e Política Financeira para o Curso de Administração.

Departamento de Direitos do Estado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

Belém, 31 de janeiro de 2001.


EVELINE DA COSTA VAZ
Secretária do Departamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

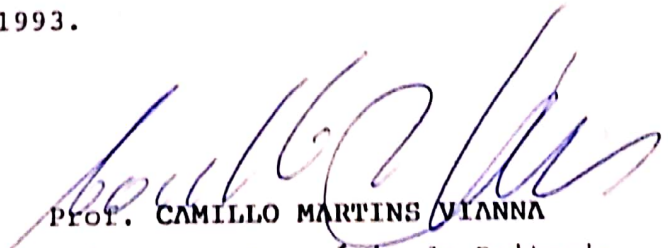
PORTARIA N.º...1092/93.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Proc.nº09456/93, oriundo do Centro Sócio Econômico,

R E S O L V E :

Contratar AFONSO JOFREI MACEDO FERRO, como Professor Substituto, Classe Auxiliar, nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, mediante contrato de locação de serviços, a partir de 15 de março a 15 de julho de 1993.

Reitoria da Universidade Federal do Pará. Belém, 12 de maio de 1993.


Prof. CAMILLO MARTINS VIANNA
Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria

VTM/cspm

SIU - R - 0.15 - A



DIPLOMA

O Presidente da Assembleia Geral da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a proclamação do resultado das eleições de 17 de julho de 2020, para a Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal da AMPEP, biênio 2020/2022, outorga o presente Diploma ao

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Eleito para o cargo de Diretor de Aposentados

Belém, 28 de agosto de 2020.

Lidurgo Margalho Santiago

Presidente da Assembleia Geral da AMPEP



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

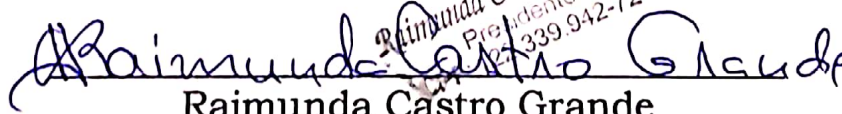
"MENÇÃO HONROSA"

"HOMENAGEM E AGRADECIMENTOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS, que no dia 25/11/2015 condecorou com "HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO" e no dia 15-12-2016, faz MENÇÃO HONROSA DE HOMENAGEM E AGRADECIMENTO ao Promotor de Justiça de Ponta de Pedras Dr. **Afonso Jofrei Macedo Ferro**, que juntos Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Polícia Militar e Polícia Civil, que harmoniosamente contribuiu e contribui de forma relevante ao engrandecimento e crescimento da sociedade Pontapedrense. Agradecemos imensamente por esses anos dedicados com carinho, respeito e companheirismo.

**HÁ HOMEM QUE FAZEM A SUA HISTÓRIA E
HÁ HOMENS QUE FAZEM A HISTÓRIA E ASSIM
O VALOR DAS COISAS NÃO ESTÁ
NO TEMPO QUE ELAS DURAM, MAS
NA INTENSIDADE COM QUE ACONTECEM
POR ISSO, EXISTEM MOMENTOS INESQUECÍVEIS
COISAS INEXPLICÁVEIS
E PESSOAS INCOMPARÁVEIS.**

Ponta de Pedras, 15 de Dezembro de 2016.

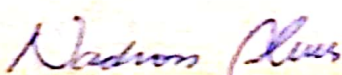

Raimunda Castro Grande
Presidente da Câmara

Praça Antônio Malato, 30 - Bairro Centro
Ponta de Pedras - Marajó - Pará - Brasil - CEP: 68830-000
CNPJ: 34.917.229/1000-07

Certificado

O Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA, certifica que o *Prof. Afonso Jofrei Macedo Ferro* ministrou, no período de 20 de fevereiro à 02 de março de 2001, a disciplina *Direito Tributário* (20 h) prevista para o VII módulo do Curso de Especialização em Gestão Pública - versão 2000, promovido por esta IES, em Belém do Pará.

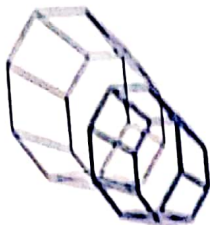
Belém, 02 de março de 2001.


Prof. Msc. Nadson Jaime Ferreira Alves
Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública

Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Av. Gov. José Malcher, 1903 - São Elias - Belém-Pará
Cap. 66.060-230 - Fone/Fax: (091) 246-7172/246-5484
E-mail: cesupa@cesupa.pa.gov.br

Curso de Especialização em Gestão Pública
Tr. Rui Barbosa, 1317 - Nazaré - Belém-Pará
Cap. 66.035-170 - Fone: (091) 242-6622





Programa de Incubação de Empresas
de Base Tecnológica

PIEBT/UFPA/FADESP

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que o Sr. **Afonso Jofrei Macêdo** proferiu a palestra "*Tributação nas Micro e Pequenas Empresas*" no dia 25 de outubro, no auditório do Programa de Empresas de Base Tecnológica PIEBT/UFPA/FADESP

Belém, 25 de outubro de 2000

Prof. M. Sc. Gonzalo Enriquez
Coordenador
PIEBT/UFPA/FADESP

Campus Universitário do Guamá - Setor Profissional - Prédio da Incubadora
CEP: 66075-900 • Caixa Postal: 1534 • Belém/PA • Telefax: 55 (091) 249-3425/9520/211-2022/2023
E-mail: piebt@amazon.com.br • <http://www.ufpa.br/incubad/incubad.htm>

AFONSO FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.101.009/001-76 I.M. Nº393381-8

OBJETO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

APRESENTAÇÃO

1.DADOS DA CONSULTORIA

O escritório Afonso Ferro Advocacia, sediado em Belém – Pará, atua na área de advocacia e consultoria e tem por missão prover serviços jurídicos de qualidade, a fim de auxiliar os clientes, sejam pessoas físicas ou gestores da Administração Pública a alcançar seus objetivos de forma eficaz e inovadora, através de **equipe profissional** qualificada, valorizada e dedicada, contribuindo para o fortalecimento da cidadania.

O objetivo do escritório é prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica para contribuir para a decisão ética e proba da Administração Pública, com observância do princípio da legalidade e eficácia da gestão.

A Afonso Ferro Advocacia tem sua atuação pautada na experiência de mais de trinta e cinco anos do seu representante legal, junto à Administração Pública no Estado do Pará.

Com efeito, a referida experiência decorre do investimento em cursos de mestrado e especialização na área do Direito e Contabilidade Pública, bem como no exercício nos cargos de Inspetor do Tribunal de Contas dos Municípios, Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda e Promotor de Justiça, este com atuação de titularidade e designações em mais de 50(cinquenta) municípios. Ademais, o titular da empresa exerceu a docência nas áreas de direito e contabilidade pública, em Faculdades e Universidades no Estado, o que o habilita para atuar com a referida expertise.

Assim, o escritório se propõe, ainda, a atuar de forma preventiva, com vistas a mitigar o surgimento de demandas judiciais, buscando a harmonização das relações jurídicas postas, bem como a estabilidade e segurança jurídicas.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente proposta de prorrogação reúne os serviços de advocacia e consultoria jurídica em judiciais e administrativas, governança pública, corporativa e compliance em geral e, de modo especial, advocacia em demandas judiciais já existentes no âmbito do Município, bem como o ajuizamento de ações judiciais, **exclusivamente**, à Prefeitura Municipal, Secretarias integradas e ao Fundo de Assistência Social.

Ressalte-se que o titular possui vasta experiência no ramo do direito público, com assessoramento e representação de prefeituras e empresas, com estudo atualizado da legislação financeira e das normas gerais aplicáveis à Administração

Pública, com especial ênfase às ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCE, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCM e pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e as que dizem respeito ao cumprimento de ações e princípios de Controle Interno.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Após a efetivação do contrato, o Escritório atuará de forma a promover a execução dos seguintes serviços:

1. Governança pública e corporativa por meio dos mecanismos de liderança, estratégia e controle da gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, promovendo através das ferramentas necessárias, tais como:

- a) monitoramento e auditoria;
- b) controles internos;
- c) avaliação de risco;
- d) suporte à alta administração;
- e) programa de gerência pública;
- f) acompanhamento e atuação estratégica junto aos Tribunais de Contas;
- g) Due diligence;
- h) monitoramento da gestão.

2. Coordenar reuniões com representantes de Órgãos Públicos e administradores/fornecedores para que sejam apresentadas e dirimidas eventuais demandas extrajudiciais e judiciais com:

- a) emissão de parecer escrito;
- b) acompanhamento de demandas junto a órgão administrativo ou judiciário;
- c) examine de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- d) elaboração de petição, representação ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- e) elaboração de correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- f) elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- g) intervenção para a solução de litígio;
- h) medidas cautelares em geral;
- i) interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;
- j) pedido de homologações trabalhistas em geral;
- l) dissídios, convenções e mediação em acordos trabalhistas;
- m) execuções fiscais para a recuperação de dívidas ativas do município;
- n) recursos administrativos em geral;
- o) advocacia preventiva nas áreas contratadas.

4. DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da prestação dos serviços advocatícios é equivalente ao montante de R\$15.000,00 (quinze mil) reais, que devem ser pagos com periodicidade mensal.

Nos acordos extrajudiciais em que o escritório atuar, em que se reverterem em ganhos financeiros ao município, mediante a comprovação da expedição de

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e Secretarias Integradas e Fundo de Assistência Social.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr.Unit	Vr.Total
01	Contratação para serviços Jurídicos				
1.1	Prefeitura Municipal	Mês	10	10.000,00	100.000,00
1.2	Secretaria M. de Assistência	Mês	10	5.000,00	50.000,00

Prazo de Validade da Proposta: 10 meses.

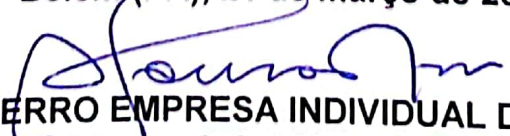
Condições de Pagamento: Mensal por Empenho

Prazo de Execução dos Serviços: Imediata

A empresa declara, sob as penalidades da lei, que:

1. Nos preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
3. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
5. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa está constituída, seguindo as normas do Estatuto da OAB.
6. Declara para os devidos fins que a empresa NÃO POSSUI em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 42/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

Belém (PA), 21 de março de 2022.


AFONSO FERRO EMPRESA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Afonso Jofrei Macedo Ferro
Representante Legal